## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 389-C, DE 2003

Altera o art. 259 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

3	Art. $1^\circ$ O art. 259 da Lei $n^\circ$ 9.503, de 23 de se-
tembro de	1997 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°:
	"Art. 259
	§ 3º O número de pontos só será
;	registrado no prontuário do condutor se no auto
•	de infração constar a assinatura do infrator,
•	como previsto no art. 280 desta Lei."(NR)
2	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.	

Sala da Comissão,

Deputado MAURÍCIO RANDS Presidente

Deputado INALDO LEITÃO Relator